



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos em que houver inviabilidade de competição.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano de Saúde e Bem-Estar dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, com foco em diagnóstico do bem-estar emocional, saúde integral e aspectos psicológicos dos docentes, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.681/2023.

A empresa INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA (CNPJ nº 29.892.829/0001-28) foi selecionada por apresentar notória especialização na área de saúde mental e organizacional, associada a sólida atuação no setor público educacional. Dentre os elementos que fundamentam essa escolha, destacam-se:

- Responsável técnico com formação em Medicina e especialização em Psiquiatria, conferindo à equipe uma abordagem qualificada e cientificamente embasada sobre saúde emocional e bem-estar no trabalho;
- Experiência comprovada na realização de diagnósticos organizacionais em instituições públicas, com metodologias próprias e aplicação de instrumentos quantitativos e qualitativos junto a profissionais da educação;
- Portfólio técnico com trabalhos realizados para municípios e entes públicos, especialmente voltados à análise de fatores psicossociais, estresse ocupacional, clima organizacional e saúde mental no ambiente escolar;
- Capacidade de elaborar relatórios técnicos e planos de ação consistentes, com foco na valorização do servidor e na promoção de ambientes saudáveis de trabalho.

A escolha da INOVARE se justifica pela especificidade e complexidade do objeto contratado, que exige conhecimentos especializados em saúde mental, diagnóstico institucional e políticas públicas educacionais, além da capacidade de dialogar com as diretrizes de organismos internacionais como a OCDE e a UNESCO.

Tais características tornam inviável a competição, uma vez que são poucas as empresas com essa qualificação técnica combinada, o que atende ao disposto no art. 74 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação, portanto, atende ao interesse público e visa garantir qualidade, confiabilidade e efetividade na implementação de ações voltadas à saúde e bem-estar dos profissionais da educação municipal.

Novo Horizonte do Sul/MS, 11 de agosto de 2025.

Andreia Bueno de Castro
Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer